

LEI Nº 2.631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o recolhimento de veículos estacionados e/ou abandonados em vias públicas, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica ao SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Transporte) responsável pelo recolhimento dos veículos estacionados em via pública sem condições de trafegabilidade e os abandonados.

§ 1º - Entende-se por veículos sem condições de trafegabilidade aqueles sem componentes mecânicos; aros; pneumáticos e placa de identificação, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Entende-se por veículo em condição de abandono aquele que se encontrar estacionado em via pública por mais de 60 (sessenta) dias em um mesmo lugar.

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis dos veículos que se enquadrarem nas situações anteriores, serão sempre que possível notificados para efetuarem a retirada dos mesmos num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

Parágrafo único - As despesas com remoção e diárias do depósito do veículo recolhido, serão de responsabilidade do proprietário ou responsável.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura da Cidade de Ananindeua, firmar convênio com o DETRAN-PA (Departamento de Trânsito do Pará), no sentido de fornecer ao SEMUTRAN dados dos proprietários ou responsáveis de veículos estacionados sem condições de trafegabilidade e/ou abandonados.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, acarretará ao proprietário ou responsável pelo veículo a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, inclusive multas e débitos junto ao departamento de trânsito do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
27 DE SETEMBRO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**